



Trata-se de situações em que boatos são tidos como realidade, sem necessitarem de comprovação, podendo causar graves danos a um número indeterminado de pessoas.

Frise-se que, ainda que o boato não tenha como alvo uma pessoa em específico, ele pode atentar contra a paz pública caso tenha gerado pânico na população por alertar para um perigo inexistente.

Cumpra observar que a divulgação de uma notícia falsa em larga escala pode ser desde uma simples fofoca, que não gera prejuízo algum, até uma atitude que provoca dano a todo um país ou a morte de pessoas.

Cabe lembrar aqui do caso emblemático de uma mulher que foi linchada no Guarujá, em São Paulo, após um boato nas redes sociais afirmando que ela praticava magia negra com crianças em 2014. Após a apuração, três homens foram condenados à prisão por terem participado do linchamento, mas ninguém foi processado por compartilhar o boato na internet.

Ressalte-se que deve ser punido não só aquele que criou o boato, mas também aquele que compartilhou, já que todos eles assumiram o risco de disseminar uma mentira.

É fato que a difusão de boatos tornou-se um problema global, tendo em vista que as pessoas se relacionam cada vez mais pelo meio digital, onde as notícias se propagam instantaneamente.

Por esse motivo, não podemos tolerar esse tipo de comportamento, já que essa conduta perniciosa afeta, além de outros bens jurídicos, a paz e a tranquilidade no seio social.

Assim, o presente Projeto de Lei apresenta-se como medida necessária ao enfrentamento e punição desses delitos, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2017.

Deputado JORGE CÔRTE REAL